

## **LEI N° 370/1993**

**Autoriza o Município de Água Comprida a Participar da AMVALE - e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A partir do Mês de Agosto de 1993, fica o Município de Água Comprida autorizado a Participar da AMVALE - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, cujo objeto está descrito em seu Estatuto, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2°** - Para Participar da Associação descrita no Artigo Anterior da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispender Mensalmente com a Entidade, a Título de Contribuição o Valor correspondente a 1% (um por cento) do Valor repassado pelo Departamento do Tesouro Nacional atinente ao FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

**Art. 3°** - Para fazer face ao cumprimento do disposto no Art. Anterior da presente Lei, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a Reter periodicamente 1% (um por cento), de todo Crédito atinente a Cotas do FPM, para Crédito específico da Conta Corrente AMVALE.

**Art. 4°** - Tendo em vista exigências de Ordem Legal, anualmente, até o dia 15 (quinze) de Março fica a AMVALE obrigada a encaminhar ao Município de Água Comprida a sua Prestação de Contas do Exercício Anterior para integrar a Prestação de Contas Geral do Município que até o dia 31 de Março deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para a devida Análise e Parecer.

Parágrafo Único - O não cumprimento do Disposto no Caput, ensejará a devida Comunicação ao Banco do Brasil determinando o Corte do Repasse especificado no Artigo 3° da presente Lei.

**Art. 5°** - Para fazer face às Despesas Decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento Programa do Presente Exercício de 1993, o Crédito Adicional Especial de Cr\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil cruzeiros reais), utilizando como Recurso a Anulação Parcial da

Dotação Orçamentária 2.4 15813161 - 4110.

Parágrafo Único - A partir do Exercício de 1994, os Orçamentos Programas Anuais farão constar Programações Orçamentárias para atender a devida Filiação.

**Art. 6°** - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 30 de Agosto de 1993

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.